



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS  
 Email: sec.camaras.reunidas@tjam.jus.br

**16ª Sessão Ordinária das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 13 de abril de 2022.**  
**Presidente: Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Carla Maria Santos dos Reis**  
**Procuradores de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite e Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**  
**Secretária: Maria Goreth de Souza Ruiz**

Às nove horas do dia treze de abril do ano de dois mil e vinte e dois (**13.04.2022**), reuniram-se as Egrégias Câmaras Reunidas por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ailton Luis Corrêa Gentil, presentes os Exmos(as). Srs.(as). Des<sup>a</sup>. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Yêdo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Paulo César Caminha e Lima, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Délcio Luis Santos, Des<sup>a</sup>. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des<sup>a</sup>. Onilza Abreu Gerth, Des. César Luiz Bandiera e Dr. Henrique Veiga Lima - Juiz convocado com jurisdição plena, além da presença da Exma. Sras. Dra. Karla Fregapai Leite e Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino - Procuradores de Justiça. Ausentes, justificadamente, os(as) Exmos(as). Srs.(as). Des<sup>a</sup>. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. João Mauro Bessa, Des. Claudio Cesar Ramalheira Roessing, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des<sup>a</sup>. Joana dos Santos Meirelles e Des<sup>a</sup>. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Havendo número legal de quórum o Exmo. Sr. Des. Presidente deu por aberta, determinando a leitura da Ata da sessão anterior a qual foi pedido dispensa pela Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Onilza Abreu Gerth, sendo aprovada por todos os Membros presentes. Não havendo leitura de acórdão, o senhor Presidente passou a adiar os seguintes processos: **Processo nº 4008238-54.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Juiz Prolator: Dr. Marco Antonio Pinto da Costa. **Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador do Estado: Dr. Benedito Evaldo de Lima Moreno (4821/AM). **Agravado: Martins Rent a Car LTDA.** Advogado: Dr. Ivson Coêlho e Silva (550A/AM). Advogado: Dr. Bruno Sena Pereira (9555/AM). Advogada: Dra. Anna Paula Gonçalves Colares (10295/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Impedido:** Exmo. Sr. Des. César Luiz Bandiera. **Pedido de Vista:** Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Vistente. **Processo nº 0618187-55.2019.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: Juizado da Infância e Juventude – Cível. Juiz Prolator: Dra. Rebeca de Mendonça Lima. **Suscitante: Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude Cível da Comarca de Manaus/AM. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal de Manaus-AM.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Processo nº 0712633-79.2021.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maxlog Importação e Exportação LTDA.** Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles (136748/SP). **Impetrado: Estado do Amazonas e Secretário de Estado da Fazenda.** Procuradora do Estado: Dra. Vivian Maria Oliveira da Frota (6880/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Ailton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Voto do Relator:** Denega a segurança. **Acompanhou o voto com o Relator: Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** **Processo encontrava-se com vista** para o Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa, que devolveu os autos com voto divergente. **Pedido de vista:** pelo Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência do Exmo. Sr. Des. Vistente. **Processo nº 4007275-12.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Vara Única de Presidente Figueiredo. Juiz Prolator: Dr. Roger Luiz Paz de Almeida. **Agravante: Município de Presidente Figueiredo.** Procurador do Município: Dr. João Bosco Lopes Maia Júnior

(8107/AM). **Agravado: Pablo Ramos de Oliveira.** Advogado: Dr. Alexandre da Costa Tolentino (9348/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Processo nº 0678896-85.2021.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Auzandir Paula da Silva Junior.** Advogado: Dr. Alexandre Mendes Amoedo Ferreira (14848/AM). **Impetrado: Universidade do Estado do Amazonas - UEA.** Procuradora da UEA: Luciana Elvas Pinheiro Costa (5657/AM). **Impetrado: Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência da Exma. Sra. Desa. Relatora. **Processo nº 000719434.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Oliva Pinto Logística LTDA.** Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura (1251/AM). Advogado: Dr. Francisco Adonias Pinheiro (1584/AM). **Embargado: Super Terminais Comércio e Indústria LTDA.** Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior (277311/SP). Advogada: Dra. Marcia Pereira Vidinha (324620/SP). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência justificada pela Exma. Sra. Desa. Relatora. **Processo nº 0006521-41.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora do Estado: Dra. Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Embargado: Raimundo Nonato Vasconcelos da Silva.** Advogado: Dr. Mario Jorge Cardoso Melo (10894/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **JULGAMENTO EM MESA DA VICE-PRESIDÊNCIA. Processo nº 0003077-97.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Luciana Almeida de Souza e Silva.** Advogado: Dr. João Bosco Toledano (1456/AM). Advogada: Dra. Ana Rita Lima Freire (3056/AM). Advogado: Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (2950/AM). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador do Estado: Dr. Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Voto da Relatora:** provimento ao agravo interno do Estado do Amazonas e parcial provimento ao agravo interno de Luciana Almeida de Souza e Silva. **Voto divergente** lançado pelo Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo, pelo total desprovimento ao agravo interno do Estado do Amazonas e total provimento ao agravo interno de Luciana Almeida de Souza e Silva. O Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões convergiu com o voto da Exma. Sra. Desa. Relatora. **Pedido de vista:** pelo Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. **Decisão:** Julgamento adiado ante a ausência justificada pela Exma. Sra. Desa. Relatora. Havendo pedido de sustentação oral, o senhor Presidente inverteu a pauta e passou a anunciar os seguintes processos. **Processo nº 4005122-06.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Abel Hortencio de Alencar.** Advogado: Dr. Ronan Botelho (17641/MT). **Reclamado: Juízo de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus/AM. Beneficiário: Fidc Npl1 Origem Natura.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. **Impedido:** Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. \*Sustentação oral: Reclamante: Abel Hortencio de Alencar. Advogado: Dr. Ronan Botelho (17641/MT). não houve sustentação oral haja vista a ausência do Patrono do Reclamante. **Decisão:** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação n.º 4005122-06.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso. **Processo nº 4003543-23.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Francisca Alves de Castro.** Advogado: Dr. Diego da Silva Soares Cruz (1275A/AM). **Reclamado: Juízo de Direito da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do Amazonas. Beneficiário: VIVO S.A.** Advogado: Dr. Alessandro Puget Oliva (1411A/AM). Advogada: Dra. Ligia Cecília Karantino Brito (16.039/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral. **Julgamento adiado:** ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator (em 06.04.2022).

\*Sustentação oral: Beneficiária: VIVO S.A. Advogada: Dra. Ligia Cecília Karantino Brito (16.039/AM). sustentação oral dispensada pela Patrona do beneficiário, face a decisão favorável. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação nº 4003543-23.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, extinguir do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. **Processo nº 4005348-11.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Maila de Nazaré Barroso.** Advogado: Dr. Diego da Silva Soares Cruz (21519/MT). **Reclamado: Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Amazonas. Beneficiário: Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A).** Advogado: Dr. Alessandro Puget Oliva (1411/AM). Advogada: Dra. Ligia Cecília Karantino Brito (16.039/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Ailton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. \*Sustentação oral: Beneficiária: VIVO S.A. Advogada: Dra. Ligia Cecília Karantino Brito (16.039/AM). sustentação oral dispensada pela Patrona do beneficiário, face a decisão favorável. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação nº 4005348-11.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em extinguir do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. **Processo nº 4001009-43.2020.8.04.0000 - Ação Rescisória.** Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. **Requerente: Janine Rodrigues de Souza.** Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Albuquerque Ribeiro (8400/AM). **Requerido: Águas de Manaus S/A;** Advogada: Dra. Gabriela de Oliveira Muniz (14803/AM). Advogado: Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira (3.136/AM). Advogado: Dr. Ney Bastos Soares Junior (4.336/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Sandra Cal Oliveira. **Impedido:** Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. \*Sustentação oral: Requerido: Águas de Manaus S/A. Advogado: Dr. Ney Bastos Soares Junior (4.336/AM). não houve sustentação oral haja vista a ausência do Patrono do Reclamante. **Decisão:** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória n.º 4001009-43.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente Ação Rescisória.

## **PROCESSOS VIRTUAIS**

**Processo nº 0210519-30.2021.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública. Juiz Prolator: Dr. Cezar Luiz Bandiera. **Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/AM.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Ailton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral. **Impedidos:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Exmo. Sr. Des. Cézar Luiz Bandiera. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível nº 0210519-30.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito negativo de competência para reconhecer a competência da Justiça Federal, nos termos do voto do Desembargador relator. **Processo nº 0693357-62.2021.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: Juizado da Infância e Juventude – Cível. Juiz Prolator: Dra. Rebeca de Mendonça Lima. **Suscitante: Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude Cível da Comarca de Manaus/AM. Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/AM.** Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Ailton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível nº 0693357-62.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que

compõem as Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, para julgar improcedente o conflito negativo de competência e declarar competente o juízo do Juizado da Infância e Juventude Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. **Processo nº 4006088-66.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Raimundo Monteiro de Souza.** Advogado: Dr. Ronan Botelho (1327A/AM). **Reclamado: Juízo de Direito da 2º Turma Recursal. Beneficiário:** Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A). Advogado: Dr. Alessandro Puget Oliva (1411/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airtton Luís Corrêa Gentil. Julgamento adiado:** ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator (em 06.04.2022). **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação nº 4006088-66.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, extinguir do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. **Processo nº 4003265-22.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Juiz Prolator: Dra. Mônica Cristina R. da Câmara C. do Carmo. **Agravante: Assupero Ensino Superior S/S LTDA.** Advogado: Dr. Daniel de Camargo Jurema (127778/SP). Advogado: Dr. Gunther Frerichs (235410/SP). Advogada: Dra. Mariana Bayerlein Xocaira Ribeiro (292631/SP). **Agravado: Antonio Hilton Pereira Dourado.** Advogado: Dr. Antonio Hilton Pereira Dourado (5330/AM). **Agravado: Francisco José Teixeira Bastos.** Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto (2596/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Julgamento suspenso:** com pedido de vista pelo Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro (em 06.04.2022). **Decisão:** Julgamento adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Vistente. **Processo nº 0670682-42.2020.8.04.0001 - Apelação Cível.** Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública. Juiz Prolator: Dr. Cezar Luiz Bandiera. **Apelante: Lucas Matheus da Silva de Paula Rodrigues.** Advogado: Dr. Anneson Frank Paulino de Souza (11981/AM). Advogado: Dr. Leandro Kazuyuki Takahashi (12343/AM). **Apelado: Excelentíssimo Presidente da Comissão do Concurso de Servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas.** Advogado: Dr. Daniel Barbosa Santos (13147/DF). Advogado: Dr. Alexandre Botelho Ferreira (96773/MG). Advogada: Dra. Alessandra Stracquadanio Costa Couto (16247/DF). **Apelado: Estado do Amazonas.** Procuradora do Estado: Dra. Glícia Pereira Braga e Silva (2269/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Impedidos:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Exmos. Srs. Des. Elci Simões de Oliveira e Des. Cezar Luiz Bandiera. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0670682-42.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, conhecer deste recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. **Processo nº 0607797-89.2020.8.04.0001 - Remessa Necessária Cível.** Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública. Juiz Prolator: Dr. Paulo Fernando de Britto Feitoza. **Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Impetrados: Estado do Amazonas e Secretária Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital – SEA CAPITAL, Sra. Dayana Priscila Maia Mejia.** Procurador do Estado: Dr. Arthur Marcel Batista Gomes (15794/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. **Impedido:** Exmo. Sr. Des. Yêdo Simões de Oliveira. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 0607797-89.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer e desprover a remessa necessária, nos termos e fundamentos do voto do Relator sem interposição de recurso voluntário pelas partes, subiram os autos em remessa necessária, de acordo com o artigo 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009. Neste grau de jurisdição, o Ministério Público opinou pela confirmação da sentença em remessa necessária. **Processo nº 0753402-66.2020.8.04.0001 - Apelação/Remessa Necessária.** Origem: 3ª Vara da Fazenda

Pública Juiz Prolator: Dra. Etelvina Lobo Braga. **Apelante: IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas.** Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico (2980/AM). Advogado: Dr. Dalmo de Souza dos Anjos (5597/AM). **Apelado: Franciney Ferreira da Silva.** Advogada: Dra. Luana Pereira Regis (9340/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Sr. Pedro Bezerra Filho. **Impedido:** Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0753402-66.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do Relator. **Processo nº 0735490-56.2020.8.04.0001 - Apelação Cível.** Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Juiz Prolator: Dr. Marco Antonio Pinto da Costa. **Apelante: Estado do Amazonas.** Procurador do Estado: Dr. Ticiano Alves e Silva (764A/AM). **Apelado: Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA.** Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia (A1111/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível em Mandado de Segurança n.º 0735490-56.2020.8.04.0001, DECIDEM as Colendas Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão Ministerial, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. **Processo nº 4001562-90.2020.8.04.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Rosilene Monteiro Dutra.** Advogada: Dra. Ana Cecília Barros Castelo (3485/AM). **Requerido: Eliana Monteiro Dutra.** Advogado: Dr. Felipe Sena de Carvalho (3816/AM). Presidente: Exma. Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Rescisória n.º 4001562-90.2020.8.04.0000, DECIDEM as Colendas Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DA PRESENTE AÇÃO E JULGA-LA IMPROCEDENTE, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. **Processo nº 4004361-43.2019.8.04.0000. Reclamação Cível. Reclamante: Santa Helena Vinte e Um Empreendimentos Imobiliários LTDA.** Advogado: Dr. Dyonisio Pinto Carielo (103723/MG). Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz (73238/MG). **Reclamado: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Manaus/AM.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Sandra Cal Oliveira. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos da Reclamação Cível de n.º 4004361-43.2019.8.04.0000, DECIDEM as Colendas Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em consonância com o Graduado Órgão Ministerial, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. **Processo nº 4003622-36.2020.8.04.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Lauriandra Borges Campos.** Advogado: Dr. Fábio Moraes Castello Branco (4603/AM). Advogado: Dr. Marcos Daniel Souza Rodrigues (10987/AM). **Requerido: João Bosco Lima dos Reis.** Advogado: Dr. Robson Wilkens Farias Melgarejo (7431/RO). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Sandra Cal Oliveira. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Rescisória n.º 4003622-36.2020.8.04.0000, DECIDEM as Colendas Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA, NO MÉRITO, JULGA-LA IMPROCEDENTE, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. **Processo nº 0657498-82.2021.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: 2ª V.E.C.U.T.E. Juiz Prolator: Dra. Rosália Guimarães Sarmento. **Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada e Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Capital. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Inquéritos da Capital.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Junior. **Decisão:**

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Competência n.º 0657498-82.2021.8.04.0001, DECIDEM as Colendas Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE O CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES DA CAPITAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS AUTOS DO PROCESSO N.º 0657498-82.2021.8.04.0001, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

**Processo nº 4005739-63.2021.8.04.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Mercantil Nova Era LTDA.** Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano (1456/AM). Advogado: Dr. Sandro Abreu Torres (4078/AM). **Requerido: Transportes Tremea LTDA - Me.** Advogado: Dr. Juraci José Folle (4016/SC). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. **Impedida:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. \*Sustentação oral: Requerente: Mercantil Nova Era LTDA. Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano (1456/AM). \*Sustentação oral: Requerido: Transportes Tremea LTDA - Me. Advogado: Dr. Juraci José Folle (4016/SC). Sustentação oral realizada. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. Sala das sessões, em Manaus/AM.

**JULGAMENTO EM MESA. Processo nº 0005210-15.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Sulenize Tufi do Nascimento.** Advogado: Dr. Vítor Vilhena Gonçalves da Silva (6502/AM). **Embargado: 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Beneficiário: Banco BMG S/A.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. **Processo nº 0001102-06.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível.** Origem: 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Juíza Prolatora: Dra. Mônica Cristina R. da Câmara C. do Carmo. **Embargantes: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura LTDA e Outro.** Advogado: Dr. Eduardo de C. Becerra (422720/SP). Advogado: Dr. Flávio Luiz Yarshell (88098/SP). Advogado: Dr. Gustavo Pacifico (184101/SP). Advogado: Dr. Daniel Luiz Yarshell (373772/SP). **Embargado: Antônio Adalberto Magalhães Martins.** Advogado: Dr. Rômulo José Fernandes da Silva (1818/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Junior. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, DECIDEM os membros das Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, acolher em parte os presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Goreth de Souza Ruiz, subscrevo a presente ATA que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente.\*\*\*\*\*

**Desembargadora Presidente**